



**LEI Nº 3. 590 DE 03 DE AGOSTO DE 2023.**

**Cria o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas Públicas (PPDPP) no município de Arapiraca/AL**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Arapiraca-AL;

**Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas Públicas no âmbito do município de Arapiraca/AL, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de pesquisas acadêmicas que visem a produção e/ou sistematização de conhecimentos diretamente relevantes para a formulação, revisão, redesenho, aprimoramento, análise, monitoramento ou implementação de políticas públicas em execução, em construção ou em idealização que contribuam para o desenvolvimento sustentável, a melhoria da qualidade de vida da população e a inovação na gestão.

**Art. 2º** O programa consiste no pagamento de bolsas de pesquisa a pesquisadores vinculados às instituições públicas de ensino superior do estado de Alagoas, que apresentem projetos de pesquisa nos termos do artigo 1º.

**Art. 3º** O número de bolsas concedidas, assim como os recursos destinados e o período de vigência do projeto, serão definidos discricionariamente pelo Poder Executivo, considerando avaliação e demanda da gestão.

**Parágrafo Único.** A execução do projeto de pesquisa deve ocorrer a partir da interação colaborativa entre pesquisadores e gestores públicos.

**Art. 4º** Poderão se candidatar a participar do programa pesquisadores vinculados às instituições públicas de ensino superior do estado de Alagoas que demonstrem comprovada experiência e competência na área temática da pesquisa proposta.

**Parágrafo Único.** O coordenador do projeto de pesquisa deverá, obrigatoriamente, possuir título de doutor e vínculo efetivo com a instituição proponente.

**Art. 5º** O valor das bolsas será definido anualmente pelo Poder Executivo Municipal, por meio de decreto, e deverá considerar a natureza da pesquisa, a carga horária dedicada, os resultados esperados e a titulação dos proponentes.



**Art. 6º** Os projetos de pesquisa selecionados deverão ser acompanhados e avaliados periodicamente por uma comissão designada para este fim, composta por representantes do Poder Público Municipal designados em portaria pelo chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** Os pesquisadores contemplados com as bolsas deverão apresentar relatórios finais, com os resultados obtidos.


**Art. 8º** O programa poderá estabelecer parcerias com outras instituições de fomento à pesquisa, visando o aumento dos recursos disponíveis e a ampliação do alcance das pesquisas desenvolvidas.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento diretamente aos pesquisadores envolvidos nos projetos aprovados.

**Art. 10º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2023.

  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito

  
**MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA**  
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

  
**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos